



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 11/2024

**OBJETO:** ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROPOSTA DE REGULAMENTO DOS PONTOS DE PARADA E DESCANSO SOB COMPETÊNCIA DA ANTT

**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

**PROCESSO (S):** 50500.284414/2022-32

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** COTA n. 01062/2024/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO

## EMENTA

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DOS PONTOS DE PARADA E DESCANSO (PPD) SOB COMPETÊNCIA DA ANTT. NECESSIDADE DA PROPOSTA SER SUBMETIDA AO PF DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, CONSIDERANDO QUE O REGULAMENTO AFETA OS DIREITOS DE AGENTES ECONÔMICOS OU DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO DA ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.**

### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à proposta de Regulamento dos Pontos de Parada e Descanso sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres, referente ao projeto "Implementação dos pontos de parada e descanso nas rodovias federais concedidas", integrante do Eixo Temático 2: Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida, da Agenda Regulatória da ANTT para o biênio 2023-2024.

### 2. DOS FATOS

2.1. Em 15/03/2023, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), por meio de sua Gerência de Regulação Rodoviária (GERER), iniciou os estudos relativos ao assunto, inclusive relacionando as pesquisas acerca da experiência internacional sobre o tema, materializados nos documentos que pautaram o início da instrução do presente processo, na forma da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1392/2023/GERER/SUROD/DIR/ANTT (15862615) e do Estudo Benchmarking Internacional (15862815).

2.2. Como parte do Processo de Participação e Controle Social - PPCS, previsto nos regulamentos da ANTT, foi aberta Consulta Interna, conforme Despachos GERER 17121323 e 17121572, pelo período 01/06/2023 a 22/06/23, que posteriormente foi prorrogado até o dia 03/07/23 (Despacho 17441134), consubstanciada na minuta de Resolução 18466078, com o objetivo de colher subsídios das áreas internas da ANTT para o texto normativo definitivo. Ressalte-se que, nesse meio tempo, foram requeridas informações sobre a instalação e operacionalização de Pontos de Parada para Descanso à algumas concessionárias que já estavam em operacionalização, afim de subsidiar os levantamentos de pesquisa e estudo, por meio de dados empíricos, positivos e negativos (17469991).

2.3. Em 10/08/2023, a SUROD exarou o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (16495315), segundo o qual se destaca a necessidade de se regular o assunto para propor modelos de negócio que venham a incentivar o desenvolvimento de PPDs que promovam, além da segurança viária e das cargas, a oferta de outros serviços para os usuários-consumidores nas rodovias federais concedidas, por meio da exploração de receita não tarifária.

2.4. Posteriormente, a GERER analisou as contribuições colhidas no processo de Consulta Interna anteriormente mencionado, através da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5283/2023/GERER/SUROD/DIR/ANTT (18249454), de 28/08/2023, assim como sugeriu a realização de uma Reunião Participativa, a fim de aprimorar a proposta normativa.

2.5. Atendendo a sugestão da GERER, realizou-se no dia 25/09/2023 a Reunião Participativa (RP) nº 002/2023, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2023 (18630164). A RP ocorreu na modalidade restrita mista, tendo sido realizada presencialmente por meio de sessão pública, bem como de forma virtual através do *Microsoft Teams*. O evento foi transmitido pelo canal da ANTT no *YouTube* e contou com a participação de instituições representativas da classe dos motoristas profissionais.

2.6. Em 21/11/2023, a ANTT solicitou manifestação acerca da proposta ao Ministério dos Transportes, conforme o Ofício SEI Nº 38119/2023/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 20378945).

2.7. Em resposta, por meio do Ofício Nº 1782/2023/SNTR (SEI nº 20889765), a Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário do Ministério dos Transportes apresentou sua manifestação através da Nota Informativa nº 149/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (SEI nº 20890012).

2.8. Da mesma forma, representantes dos movimentos de caminhoneiras enviaram contribuições, via e-mail (SEI nº 21247425), para a minuta de resolução de PPD, trazendo um importante reforço para subsidiar a modelagem da nova proposta regulatória.

2.9. Além disso, a ANTT, em parceria com a Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos (CNTA), realizou pesquisa em vários estados, buscando compreender que aspectos são relevantes para os caminhoneiros em um PPD e qual a infraestrutura necessária para atender as demandas do dia a dia do profissional da estrada, com vistas ao aprimoramento das áreas de parada e descanso nas rodovias federais concedidas, a fim de que esses pontos de parada atendam às necessidades básicas do transportador da maneira mais eficaz possível.

2.10. Conforme resumido em apresentação acostada aos autos (SEI nº 21718825), a pesquisa foi feita em duas etapas, sendo que a primeira tratou-se de um "piloto", realizado no período de 7 a 10 de novembro de 2023, concentrada no estado do Paraná. A segunda etapa foi aplicada no âmbito nacional, no período de 20 de novembro de 2023 a 5 de janeiro de 2024, alcançando o total de 1403 profissionais entrevistados (93,6% gênero masculino e 6,4% gênero feminino). A metodologia da pesquisa baseou-se na aplicação de um formulário online com divulgação virtual e trabalho de campo (algumas unidades) para aplicação presencial.

2.11. Em 02/02/2024, a GERER expediu a Nota Técnica SEI Nº 8467/2023/GERER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20482132) e anexos (SEI nº 21718825 e nº 21725615), pela qual apresenta a análise das contribuições colhidas na RP nº 002/2023 e das demais contribuições recebidas de outras entidades interessadas.

2.12. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) informou que não tinha "interesse em pedir vista dos autos neste momento, seja pela exiguidade do prazo, seja porque as contribuições da audiência pública permitirão um amadurecimento da matéria antes da manifestação jurídica", conforme a Cota n. 01062/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21804115).

2.13. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 15/02/2024 o Relatório à Diretoria SEI nº 67/2024 (SEI nº 21845369), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução que aprova o Regulamento dos Pontos de Parada e Descanso sob competência da ANTT, nos termos da Minuta de Aviso de Audiência Pública acostada aos autos (SEI nº 21857342).

2.14. Também seguiram com o Relatório supracitado: a Minuta de Portaria de Designação da Comissão da Audiência Pública (SEI nº 21857117); a Minuta de Deliberação (SEI nº 21857299); e, o Despacho de Instrução (SEI nº 21861482), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.15. Assim, no dia 16/02/2024, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 21867277).

2.16. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no mesmo dia 16/02/2024, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 21879012).

2.17. São os fatos. Passa-se à análise.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 13.103, de 02/03/2015, também chamada de "Lei dos caminhoneiros" por dispor sobre o exercício da profissão desses profissionais, alterou a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para disciplinar aspectos relacionados à jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional.

3.2. Por sua vez, o Decreto nº 8.433, de 16/04/2015, dispõe sobre a regulamentação dos art. 9º a art. 12, art. 17 e art. 22 da Lei nº 13.103, de 02/03/2015, e que em seu art. 6º, I, dispõe conforme a seguir:

**Art. 6º A regulamentação das disposições dos incisos I ao IV do caput do art. 10, do art. 11 e do art. 12 da Lei nº 13.103, de 2015, compete:**

I - à ANTT, para as rodovias por ela concedidas; e

II - ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para as demais rodovias federais. (gn)

3.3. Buscando regulamentar as disposições da Lei supracitada, no que concerne aos locais de repouso e descanso dos motoristas profissionais, o Ministério dos Transportes (MT) promoveu, com o apoio da ANTT, a certificação de vários locais existentes ao longo das rodovias, em sua maioria postos de gasolina, seguindo o rito da Portaria nº 45/2021, do então Ministério da Infraestrutura (Minfra), da Portaria SUROD/ANTT nº 348/2021, bem como da Portaria nº 672/2021, conforme é possível verificar no sítio eletrônico do Ministério dos Transportes - [Lista de PPD's certificados](#).

3.4. A mesma Portaria nº 45/2021 do Minfra estabeleceu as condições para a homologação de estabelecimentos de Pontos de Parada e Descanso (PPD), dos quais se destacam vários postos de gasolina e estabelecimentos comerciais de outras naturezas, como restaurantes. Ressalte-se que o normativo também estabelece, como atribuição da ANTT, a realização das vistorias desses locais para a referida homologação, e ainda a possibilidade de delegação dessas vistorias à prestador de serviço ou à concessionária, como demonstra o excerto a seguir:

Art. 7º Cabe ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT ou à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de acordo com suas respectivas esferas de atuação, a solicitação de vistoria, o agendamento junto ao interessado e sua execução. (*grifo nosso*)

(...)

3º A ANTT ou o DNIT, conforme o caso, poderá delegar a vistoria para prestador de serviço ou concessionária, desde que o formulário de que trata o §2º seja ratificado por servidor público. (*grifo nosso*)

3.5. Cumpre destacar que essa regulamentação do MT refere-se à homologação de PPD mantidos por postos de gasolina, hotéis e restaurantes, que se dispõe a oferecer serviços básicos para os caminhoneiros, eventualmente cobrados, dentro de uma lógica de operação comercial privada. De outra sorte, há contratos de concessão que preveem a implantação de PPDs, conforme previsto no Programa de Exploração Rodoviária (PER), que exigem serviços básicos gratuitos aos usuários, dentro de um conjunto de prestações de natureza pública. São duas iniciativas que visam melhorar a condição de trabalhos dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de cargas e passageiros, mas que detêm fundamentos e meios diversos de entrega.

3.6. No que concerne os Regulamentos das Concessões Rodoviárias, o tema é disciplinado no âmbito da Resolução 5.950, de 20 de julho de 2021, que trata acerca da obrigatoriedade de divulgação pelas concessionárias sobre informações dos PPDs aos usuários, nas rodovias sob sua concessão. Já na Resolução 6.000, o regulamento trata de estabelecer requisitos gerais para implantação dos PPDs, bem como normas sobre a infraestrutura de implantação nas rodovias concedidas. Cabe ressaltar que normas para implantação de PPD já foram incluídas no PER de algumas concessões.

3.7. Considerando a necessidade de elaborar uma regulação específica sobre o assunto, a Superintendência de Infraestrutura (SUROD) fez constar no *roll* de projetos do portfólio do Eixo Temático 2 da Agenda Regulatória - Biênio 2023/2024, o tema "Implementação dos pontos de parada e descanso nas rodovias federais concedidas", sendo formalizado nos termos da Deliberação nº 358, de 25/11/2022.

3.8. Em seguida, a SUROD promoveu, por meio de sua Gerência de Regulação Rodoviária (GERER), estudos relativos ao assunto, considerando inclusive as experiências internacionais, elaborou uma proposta de regulamentação e buscou seu aprimoramento por meio de uma reunião participativa aberta com restrição, que contou com a participação de instituições representativas da classe dos motoristas profissionais.

3.9. Por meio da reunião participativa foram recebidas um total de 94 contribuições, sendo que 48 delas foram acatadas, 25 não acatadas e 21 acatadas parcialmente. Dentre as contribuições acolhidas, destaco a inclusão da possibilidade da ANTT consultar, quando das análises dos estudos locais propostos pelas concessionárias, as entidades que representam os usuários dos PPD, como forma de verificar com os próprios usuários se os locais propostos atendem às suas necessidades de repouso e descanso nos percursos, o que contribui para a segurança das rodovias.

3.10. Posteriormente, outras contribuições foram consideradas para o aprimoramento da proposta de regulamento dos PPD, incluindo as sugestões que foram apresentadas pelas representantes dos movimentos de caminhoneiros "Vez e Voz" e "A Voz Delas", bem como os subsídios recebidos da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC).

3.11. Não obstante a realização da reunião participativa, verifica-se a necessidade da proposta ser submetida também ao processo de Audiência Pública, uma vez que o Regulamento dos PPD afeta os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, conforme estabelecido no Regimento Interno da ANTT nas Resoluções nº 6.020/2013 e nº 5.976/2022 (Regimento Interno da ANTT - RIANTT).

3.12. A SUROD sugere que o período para contribuições por escrito da Audiência Pública seja do dia 19/03/2024 ao dia 06/05/2024, atendendo ao § 1º art. 24 da Resoluções nº 6.020/2023. Ademais, a superintendência indicou que a sessão pública ocorra no dia 16/04/2024, nas modalidades presencial e remota, de forma a alcançar um público maior e potencializar o envio de contribuições. Quanto à divulgação, de acordo com a Resolução nº 6.020/2023, o aviso deve ser publicado no Diário Oficial da União, no endereço eletrônico da Agência, nos canais digitais da Agência e encaminhado por mensagem eletrônica a possíveis interessados, com o intuito de garantir a efetiva participação da sociedade.

3.13. Por fim, considerando que a área técnica da ANTT seguiu os passos adequados na elaboração da proposta e que não há óbices jurídicos ao seu prosseguimento, já que a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) optou por apresentar seu parecer somente após as contribuições da audiência pública, proponho a aprovação da abertura de Audiência Pública com objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução que regulamenta os PPD (SEI nº 21235107).

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.0.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à proposta de Regulamento dos Pontos de Parada e Descanso (PPD) sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos termos das minutas de A viso de Audiência Pública (SEI nº 22144242), de Portaria de Designação da Comissão da Audiência Pública (SEI nº 22144312) e de Deliberação (SEI nº 22144211) acostadas aos autos.

Brasília, 07 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)  
Lucas Asfor Rocha Lima  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 07/03/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22117351** e o código CRC **DA99B990**.

---

Referência: Processo nº 50500.284414/2022-32

SEI nº 22117351

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)